

Organizadores
Marcello Chamusca
Márcia Carvalhal

Relações Públicas e Comunicação no contexto contemporâneo

Volume I

Edições
VNI



Licenciamento Ambiental sob o olhar das Relações Públicas

Backer Ribeiro Fernandes

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOB O OLHAR DAS RELAÇÕES PÚBLICAS

O Licenciamento Ambiental é uma exigência legal para a implantação e instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. Para que os projetos se viabilizem, é necessário que as empresas empreendedoras desenvolvam um Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, e o apresente aos órgãos licenciadores para análise dos estudos ambientais, emissão dos pareceres técnicos e das licenças ambientais. No contexto dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA's), se inserem os planos ou programas de comunicação que os empreendedores devem desenvolver como forma de garantir a divulgação das informações, participação e debate do empreendimento com a sociedade, conforme previsto na legislação ambiental brasileira.

O desenvolvimento de um Programa de Comunicação também é parte do Plano Básico Ambiental (PBA), caracterizado por seu detalhamento de programas socioambientais, propostos com base nos estudos apontados no EIA/RIMA e composto também pelas exigências e recomendações do órgão licenciador compreendidas na obtenção da Licença Prévia (LP). É um documento necessário à solicitação da Licença de Instalação (LI) e deve apresentar os cuidados e procedimentos ambientais a serem implementados durante a construção do empreendimento.

Mas é notório que os processos de licenciamento ambiental no Brasil têm gerado muita polêmica, seja pela dimensão do impacto ao meio ambiente, pela falta de transparência, falta de informação ou por falta de participação no processo. O Ministério Público (MP), as organizações ambientais, a mídia, as redes sociais, a sociedade civil organizada, a população em geral e, principalmente, as comunidades impactadas direta e indiretamente pelos empreendimentos, dentre outros públicos, são os principais

responsáveis pelas críticas aos empreendimentos que não atendem às expectativas sociais e ambientais da sociedade em geral.

Neste texto apresentarei algumas análises defendidas na minha tese de doutorado que partiu da identificação de um problema constatado empiricamente, de que as propostas de comunicação não dão conta da magnitude dos empreendimentos e dos seus efeitos, ou impactos, na sociedade. A comunicação é implementada de forma instrumental, pragmática, direcionada para a resolução de problemas pontuais e assume um caráter informativo e de divulgação de mensagens de interesse dos empreendedores. Outra questão que consideramos de extrema relevância, diz respeito à abrangência da comunicação, que não permeia todo o processo de licenciamento ambiental, se restringindo somente a contribuir para minimizar e compensar os impactos ambientais causados à população, especificamente, à comunidade próxima do local de implantação do empreendimento. Percebemos que, além de não permear todo o processo, acontece de forma desorganizada e não planejada. Contudo, buscaremos responder a três indagações:

- Como a comunicação poderá contribuir para o processo de licenciamento ambiental dos futuros empreendimentos no Brasil;
- Como a comunicação poderá contribuir para a implantação de empreendimentos sustentáveis;
- Como a comunicação poderá garantir maior participação no processo de licenciamento ambiental e promover o debate com a sociedade civil.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E O PAPEL DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938, promulgada em 1981, tem como prerrogativa assegurar as condições para o desenvolvimento social, ambiental e econômico de maneira que se possibilite preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental em nosso país. Em seu Artigo 10, a PNMA estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento dos órgãos competentes. O Licenciamento Ambiental é um processo para a obtenção de três licenças ambientais, que autorizam a implantação de qualquer empreendimento ou atividade:

- Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, que aprova a concepção do projeto,

atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de implantação.

- Licença de Instalação (LI), que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.
- Licença de Operação (LO), que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após o cumprimento do que foi estabelecido pelas licenças anteriores.

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, é o órgão consultivo e deliberativo que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, estabelece as diretrizes para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e delibera sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (ROCHA et al., 2005, p. 153). Em sua Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, estabeleceu diretrizes gerais para que a avaliação ambiental no Brasil. As avaliações ambientais integram um conjunto de atividades técnicas e científicas que incluem o diagnóstico ambiental com a característica de identificar, prevenir, medir e interpretar, quando possível, os impactos ambientais (KRAG, 2010, p. 14).

Na Resolução o EIA/RIMA é definido como o instrumento de discussão e planejamento que faz com que

os impactos ambientais de projetos, programas, planos ou políticas sejam considerados, fornecendo informações ao público, fazendo-o participar e adotando medidas que eliminem ou reduzam esses impactos a níveis toleráveis, em todos os níveis, permitindo que o mesmo atinja plenamente os anseios da sociedade. (GOULART; CALLISTO, 2003, p.2).

No seu Artigo 11, a Resolução CONAMA, estabelece que o RIMA deve ser acessível ao público e disponibilizado para consulta, promovendo a participação da sociedade no processo de discussão por meio de audiências públicas, cumprindo assim um dos princípios da administração pública, e concedendo à sociedade o direito de intervir na tomada de decisão sobre os projetos potencialmente impactantes ao meio ambiente. Em seu parágrafo 2º, as audiências públicas devem informar o projeto e seus impactos ambientais sempre que os órgãos responsáveis julgarem necessário.

Pudemos evidenciar que o papel das audiências públicas, também no processo de licenciamento ambiental, é ouvir a população sobre determinado processo que possa promover qualquer impacto sobre ela, não significando que as opiniões, reivindicações, sugestões possam deliberar sobre qualquer decisão. Para Gavronski (2005, p. 72), “é uma reunião aberta ao público interessado com o objetivo de se coletar informações ou opiniões”. Conforme compara o autor, a audiência difere da assembleia, esta é um evento para votação e deliberação. Por intermédio da audiência pública as

Autoridades e agentes públicos abrem as portas do poder público à sociedade para facilitar o exercício direto e legítimo da cidadania popular, permitindo a apresentação de propostas, de reclamações, a eliminação de dúvidas, a solicitação de providências, a fiscalização da atuação das instituições de defesa social, de forma a possibilitar e viabilizar a discussão em torno de temas socialmente relevantes (ALMEIDA et al, 2006, p. 9).

As audiências públicas se caracterizam como um fórum para que a população se manifeste e se posicione frente a um empreendimento, antes mesmo dele se concretizar. É igualmente relevante para que os responsáveis pelo empreendimento e pelo licenciamento ouçam as diferentes opiniões que, certamente, poderão contribuir com a tomada de decisão e para solucionar a tempo um problema no futuro. Mesmo sabendo que tais opiniões ou sugestões não são deliberativas, elas irão consolidar um arcabouço de documentos importantes para subsidiar as decisões que serão formuladas pelos responsáveis.

Contudo, Gavronski (2005, p. 72), explica que ao final da audiência é importante expor um posicionamento sobre o que foi discutido e debatido, apontar prazos e ações que se pretende adotar a partir da audiência, antes mesmo da conclusão final do projeto, o que poderá demonstrar respeito aos participantes e legitimar a participação da população nas audiências públicas. Embora não tenham o poder de decidir, “as audiências públicas revelam informações que não estavam ao alcance das partes interessadas, abrem um canal para manifestações do público e obrigam o poder público a considerá-las” (DIAS; SÁNCHEZ, 2001, p. 5).

Mas, é na Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987 (BRASIL, 2012d), que o Conselho regulamenta a realização das Audiências Públicas com a finalidade de expor seu conteúdo às críticas e sugestões dos presentes; institui prazos para sua realização; condiciona a sua realização

à validade das licenças ambientais; fixa sua divulgação à população por meio da imprensa local; determina os locais onde devem ser realizadas e, por fim, estabelece os registros, atas e documentos protocolados na audiência juntamente com o RIMA, a base para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

O Dr. Ivan Dutra Faria (2013), faz críticas contundentes ao modelo das audiências públicas, segundo afirma, elas oscilam entre a sonolência burocrática e a histeria coletiva, e estão longe de garantir a efetiva participação da sociedade no licenciamento. São utilizadas para reivindicar demandas sociais antigas e não atendidas pelo Poder Público, e pressionam os empreendedores para atendimento dessas necessidades, ou seja, ao invés de discutir os impactos associados ao projeto, transformam-se em uma interminável ladainha de reivindicações. Contudo, também afirma que é um grande equívoco dar à audiência pública a condição de momento maior da participação da sociedade no licenciamento ambiental, que é ingênuo pensar que o processo possa ser aprimorado por intermédio de uma consulta restrita e pontual, e afirma ainda que os debates não podem ser feitos por meio de rituais desse tipo. (FARIA, 2013).

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

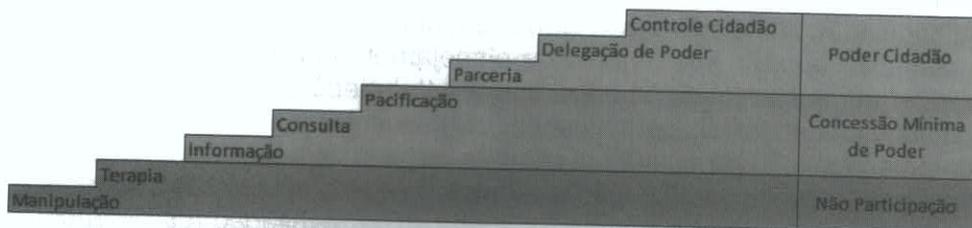
Para Chiavenato (2007) a gestão participativa é uma evolução do processo democrático de participar, e não está baseado somente na democracia da maioria, mas na democracia do consenso. Ou seja, não impera a vontade da maioria em detrimento da minoria, “as vontades de todas as partes são submetidas a um intenso trabalho de discussão e de negociação, cujo resultado representa o esforço coletivo e não somente a vontade de um grupo majoritário sobre os demais” Segundo o autor (CHIAVENATO, 2007, p.291), na “democracia do consenso prevalece o resultado das negociações entre todas as partes, incluindo, com mesmo peso, a vontade das minorias e de todas as partes envolvidas”.

Também na concepção de Caubet (2004, p.118), “participar é muito mais do que estar presente e debater. Participar supõe que a decisão final contemple as aspirações e interesses dos que deliberaram, com a proteção efetiva dos direitos das minorias”. Chomsky (2003, p.19) reforçou sua crença na participação cidadã ao afirmar que “uma sociedade é democrática na medida em que seus cidadãos desempenham um papel significativo na gestão dos assuntos públicos”. Esta colocação reafirma que a inclusão dos aspectos sociais e a participação da sociedade deve

permeiar todo o processo de licenciamento ambiental. É uma questão ética que não considera a questão meramente legal, não é suficiente o que a legislação estabelece para se obter as licenças ambientais, os empreendedores devem tornar o licenciamento participativo, as questões sociais, políticas, culturais, se tornam tão essenciais quanto às questões ambientais e econômicas. Tão importante quanto a prevenção, mitigação e compensação do meio ambiente físico, é a preservação da qualidade de vida das populações. O diálogo com toda a sociedade, o engajamento de todos no processo, por meio de ações transparentes e decisões compartilhadas agregam valor e garantem confiança ao processo.

Disponibilizar o EIA/RIMA para que a população tenha acesso não significa um processo participativo, é preciso interagir, dialogar para que as pessoas entendam, reflitam e realmente participem. Sob o aspecto da participação, uma brilhante contribuição foi formulada no final dos anos 60, nos Estados Unidos, por Sherry Arnstein, na época Diretora de Estudos Comunitários do Instituto The Commons, uma instituição de pesquisa não governamental. Em seu artigo "Uma escada da participação cidadã", ela explica que "a participação sem redistribuição de poder permite aqueles que têm poder de decisão argumentar que todos os lados foram ouvidos, mas beneficiar apenas alguns". (ARNSTEIN, 1969 apud GOULART; AMARAL, 2009, p. 16).

Para a autora, participação é a redistribuição de poder e permite aos cidadãos – que chama de "sem-nada", excluídos dos processos – serem ativamente incluídos no futuro. Ou seja, a participação é o meio que permite aos "sem-nada" compartilhar dos benefícios da sociedade. Ela divide a sua "Escada da Participação Cidadã", em oito degraus de participação e não participação. Cada degrau corresponde ao nível de poder do cidadão em decidir.



Fonte: Arnstein, 1969

- Degraus 1 e 2 - Manipulação e Terapia: Quando lideranças das comunidades são convidadas a fazer parte de comitês ou conselhos consultivos para aprovar ações por meio de persuasão ou

manipulação. Servem apenas para constar que pessoas da base estão envolvidas em algum programa que, muitas vezes, nem foi discutido com o povo e para diluir a responsabilidade pelos erros cometidos.

- Degraus 3, 4 e 5 - Informação, Consulta e Pacificação: É a concessão limitada de poder; os cidadãos são informados de seus direitos e responsabilidades e abre-se a possibilidade de ouvirem e serem ouvidos. Entretanto, o fluxo de informação é somente de cima para baixo, não assegura que as opiniões serão aceitas. Por meio de pesquisas de participação, reuniões de vizinhança, consultas e audiências públicas, se permite aconselhar, opinar, mas o direito de tomar a decisão será daqueles que detêm o poder; são utilizados para validação de projetos sem a efetiva participação da sociedade.

- Degraus 6, 7 e 8 - Parceria, Delegação de Poder e Controle Cidadão: Permite ao cidadão negociar em condições de igualdade com os que detêm o poder; ocorre uma redistribuição ou delegação para a tomada de decisões, o planejamento e as decisões são divididos. No degrau máximo, o cidadão obtém a maioria dos votos de tomada de decisão, assume o poder deliberativo e as responsabilidades pela definição de ações.

O Banco Interamericano para o Desenvolvimento (BID) (2003 apud FLORES; MISOCZKY, 2008, p. 115), define participação como o processo pelo qual as pessoas e entidades influenciam nas decisões e no controle das ações que as afetam. Segundo o BID, para que o processo participativo atinja seus objetivos, em primeiro lugar, deve deliberar sobre os rumos de um bem comum e oferecer benefícios reais à sociedade e aos indivíduos. Essa importância da participação social nos processos relacionados às questões ambientais foi um dos temas mais debatidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, a ECO 92, realizada no Rio de Janeiro. Na Agenda 21, principal documento formulado na conferência e um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, também se estabelece que um dos pré-requisitos fundamentais para alcançar o desenvolvimento sustentável é a ampla participação da opinião pública na tomada de decisões e por meio de novas formas de participação, em que toda a sociedade deve conhecer e participar das decisões nos processos de avaliação do impacto ambiental.

Por fim, Ribeiro e Pinheiro (2011, p. 244) reforçam que a participação popular não pode ser vista como empecilho pelos órgãos licenciadores e pelos empreendedores, o modelo com base na obtenção de resultados

rápidos com poucos custos deve ceder ao direito das pessoas serem informadas e participarem das decisões. Segundo eles, quanto mais cedo ocorrer o envolvimento e participação popular, melhor será o resultado, tanto no âmbito econômico, social quanto ambiental. Garantir comunicação ao licenciamento ambiental é colaborar para diminuir o distanciamento dos indivíduos ao processo, é a concretização da cidadania plena na defesa do meio ambiente, como determina a Constituição Federal. Com todos os mecanismos para disponibilizar as informações, ainda falta vontade política para facilitar aos cidadãos o acesso aos processos que os impactam.

COMUNICAÇÃO: PARADIGMA DE TRANSFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Diante de todo o contexto apresentado, como chegar a um licenciamento participativo e democrático senão pela comunicação? Qual seria o papel da comunicação e que contribuição poderia dar para a construção de um planeta sustentável? Para responder estes questionamentos, poderíamos arriscar e citar que comunicação, no contexto do licenciamento, tem como objetivo principal a promoção de um diálogo aberto como forma de se obter contribuições importantes para a elaboração de estudos de impacto ambiental, e também garantir a participação e apoio da sociedade e das comunidades, na obtenção das licenças ambientais. Deve contribuir, não só para a divulgação das atividades em suas diferentes etapas do licenciamento, mas tornar o processo interativo, participativo, garantindo a democratização das informações, possibilitando o envolvimento e a participação de todos os públicos interessados.

O que é primordial para o exercício da comunicação nos processos de licenciamento ambiental é entender que à medida que se alarga a democracia, a comunicação torna-se instrumento central e decisivo para reduzir os conflitos entre os públicos envolvidos e obter algum grau de consenso. Na sociedade atual, somente pela comunicação se pode promover o diálogo e o compartilhamento das informações de forma sistemática e transparente, e assim, traduzi-las em benefício para todos. Na proposta defendida por Deetz (2009, p. 99), a comunicação precisa estar baseada nas teorias do conflito, ao invés de procurar estabelecer o consenso, ela deve ocorrer por meio de um processo interativo no qual se lançam posições existentes para ensejar uma reformulação do que se pode considerar verdade absoluta, propiciando, assim, uma abordagem colaborativa. Cardoso (2009) faz uma contribuição importante para o processo de diálogo social, segundo ele, a comunicação precisa estar

orientada e atentar para as histórias e para as relações interpessoais. Para Margarida Kunsch,

Somente por meio da comunicação, e seus instrumentos, será possível conscientizar a população em geral, segmentos representativos da sociedade e governos, que o atendimento às necessidades e aspirações do presente, sem comprometer a possibilidade de atendê-las no futuro, é uma tarefa de todos (KUNSCH, 2007, p. 135).

Para Rudimar Baldissera (2009), participar do debate é atentar para as redes e vias de comunicação por onde se articulam os processos comunicacionais e por onde, igualmente, se dá a circulação das informações. Jean Baudrillard (1986 apud MIÈGE, 2000, p. 88), diz que a comunicação sucede, de alguma forma, a comunhão. Ou seja, a intermediação dos sujeitos pela comunicação deixa de ser espontaneamente regulada por um consenso informal, e passa a ser regulada por um dispositivo coletivo que garante a circulação dos sentidos. Nas palavras de Niklas Luhmann (apud VIEIRA, 2002, p. 77), a comunicação é um sistema complexo, formado por três seleções básicas que não existem uma sem a outra, ou seja, não há informação fora da comunicação, não há participação fora da comunicação e não há compreensão fora da comunicação. Segundo o autor, a comunicação é um processo com três seleções distintas: informação, participação dessa informação e a compreensão seletiva. Conforme explica,

A informação é uma seleção feita a partir de um conjunto de possibilidades; a participação é a duplicação da informação numa forma codificada. Desse modo, constitui-se uma diferença entre informação e participação. A compreensão pressupõe a diferença entre informação e participação e toma essa diferença como pretexto para a escolha de uma conduta associada, ou seja, a compreensão também não é apenas a duplicação da participação em outra consciência, mas ela é o próprio pressuposto da continuidade da comunicação (LUHMANN apud VIEIRA, 2002, p. 76).

Como já vimos anteriormente, a participação democrática nos processos de licenciamento ambiental não podem, e nem devem, ficar restrito à participação popular nas audiências públicas. Primeiro, porque a comunicação acontece por diferentes meios e redes sociais que não se pode controlar e nem gerenciar. Segundo, porque os órgãos licenciadores são instituições governamentais que precisam atender às diretrizes da administração pública, ou seja, se espera que sejam capazes de cumprir com os princípios básicos de informar a população e de tornar o processo

participativo, impondo aos empreendedores a implementação de processos de comunicação que possam fornecer ao cidadão todas as informações inteligíveis para engajá-los no processo de licenciamento ambiental.

Segundo Faria (2013), em teoria, o licenciamento ambiental prevê a participação da sociedade não apenas nas audiências públicas, mas, também, durante a realização dos estudos de impacto ambiental, subsidiando a elaboração do próprio EIA/RIMA, apontando prioridades e auxiliando na identificação dos possíveis impactos sobre o ambiente.

Não há dúvidas de que o mais recomendável para o aprimoramento do processo seria a troca de informações entre comunidades, técnicos e cientistas. A incorporação de contribuições relevantes poderia desse modo, promover ganhos significativos em razão da possibilidade de aprimoramento dos projetos, o que diminuiria ou eliminaria os conflitos associados ao licenciamento. (FARIA, 2013, p.1).

Neste aspecto a comunicação é um importante instrumento de mediação dos conflitos existentes no cenário no qual se estabelecem os processos de licenciamento ambiental. Segundo Resende (2005), a comunicação é um processo contributivo porque tece e desenrola os fios locais e globais e através dos meios, apresenta a trama e faz com que os atores a reconheçam, bem como viabiliza a troca de conhecimentos. É dinâmico e dialético, pois, instaura o conflito que impõe aos comunicadores ensaiar melhores exercícios de mediação. Ou seja, cabe aqui o sentido da inclusão e o da agregação, que somente se faz possível se houver disposição em observar e escutar o estranho. À comunicação caberia promover, distribuir e mediar a informação para equilibrar o poder de decisão entre os atores envolvidos, contrapondo o interesse daqueles que detêm o poder e não estão dispostos a abrir mão deste em prol de um bem comum.

O licenciamento ambiental não garante a participação de toda a sociedade no início do seu processo, por exemplo, na definição dos aspectos a serem contemplados pelos estudos de impacto ambiental, momento oportuno para se discutir com todos os atores envolvidos. Os estudos de impacto ambiental são desenvolvidos por consultorias e assessorias ambientais contratadas pelo empreendedor, organizações públicas ou privadas, que tendem a elaborar estudos que concluam pela viabilidade ambiental dos projetos e que tenham a aprovação dos órgãos licenciadores. Como já vimos anteriormente, a população e os demais atores do processo só irão

participar do debate ao final da elaboração dos EIA's/RIMA's e durante as audiências públicas.

Não é novidade que a comunicação precisa ser planejada e gerenciada estrategicamente pelos seus gestores. Partindo dessa premissa, Pérez González (2008, p. 577), aponta um viés importante ao citar que a comunicação, inserida num contexto estratégico, tem também como objetivo a busca do consenso. Outra importante reflexão apontada por Jesus Timoteo (apud PÉREZ GONZÁLEZ, 2008, p.595), diz respeito ao "poder diluído", ele nos explica que no espaço público midiático o poder entre as organizações está repartido e as relações são orientadas pelo diálogo, alianças, cooperação, negociação, todas agrupadas pela rubrica da "engenharia do consenso". Segundo afirma Pérez González (2008, p.507),

Neste jogo de confrontações, a 'opinião pública' passou a ser vista como a catalisadora do debate, visto também como uma mercadoria a mais para se competir. A ideia que direcionou esta transformação era a de que o ator social que tivesse o respeito da opinião pública teria incrementado notadamente as possibilidades de levar a cabo seu projeto político ou empresarial.

Parece-nos ser o consenso o resultado principal da comunicação nos processos de licenciamento ambiental, ou seja, só pela comunicação organizada e planejada conseguiremos promover os debates necessários para tornar os processos participativos e estabelecer mecanismos que permitam uma avaliação por parte dos públicos envolvidos. Será preciso implementar um modelo dialógico, em que os interlocutores são emissores e receptores durante uma interação, e assim, promover um engajamento maior com todos os públicos envolvidos, dividir responsabilidades na implantação de empreendimentos sustentáveis, e promover benefícios sociais, ambientais e econômicos com o menor impacto ambiental possível.

Neste cenário, a comunicação pode ser a reviravolta positiva para o distante processo de licenciamento ambiental no Brasil. A grande contribuição da comunicação ao processo de licenciamento está em aproximar as partes interessadas que hoje estão em lados opostos de uma mesma mesa. Sociedade, governo e agentes econômicos se colocam em diferentes posições para por em prática empreendimentos que precisam gerar benefícios a todos. O grande paradigma é promover esses relacionamentos, aproximar todos os interessados na busca do bem comum, engajá-los num processo sustentável, compartilhar e dividir as

responsabilidades. É preciso diluir o poder, não há como ir de encontro à opinião pública. Garantir a participação de todos é fundamental para sucesso do licenciamento ambiental de futuros empreendimentos.

Para que a comunicação possa contribuir com o processo de licenciamento, será preciso ser parte estratégica do empreendimento. A comunicação não pode ser um instrumento funcionalista, com objetivos voltados para contribuir com a mitigação e compensação dos impactos ambientais, ela precisa permear o processo como um todo. A comunicação não pode ficar atrelada aos programas ambientais, ela deve ser um processo que possibilite aos empreendedores engajarem todos os seus públicos estratégicos, em todas as fases do licenciamento, desde o planejamento até a operação, com atividades distintas em cada fase.

A comunicação deve garantir ao licenciamento a participação de todos os públicos envolvidos, garantir que a sociedade em conjunto possa ter suas aspirações e interesses contemplados e que realmente haja uma participação efetiva no processo de decisão, o que contribui para a qualidade do próprio empreendimento. Por meio de diferentes canais de comunicação, pode-se garantir ao processo de licenciamento ambiental a participação da sociedade em todo o seu desenvolvimento. Com estratégias bem definidas, pode-se ouvir a sociedade em diferentes momentos, e não somente nas audiências públicas, que cumprem o rito do processo para registro legal, mas não se pode atribuir a um único momento que ele seja a oportunidade da sociedade se manifestar. Finalmente, o objetivo da comunicação é contribuir para que os empreendimentos a serem licenciados estejam verdadeiramente inseridos no contexto do desenvolvimento sustentável, de um novo paradigma.

REFERENCIAS

- ALMEIDA, Gregório A. de; SOARES JÚNIOR, Jarbas; GONÇALVES, Samuel A.. Audiência Pública: um mecanismo constitucional de fortalecimento da legitimação social do Ministério Público. MPMG Jurídico. Minas Gerais: ano 1, nº 5, abril/maio/junho, 2006.
- BALDISSERA, Rudimar. A comunicação (re) tecendo a cultura da sustentabilidade em sociedades complexas. In: KUNSCH, Margarida; OLIVEIRA, Ivone L. (Orgs.). A comunicação na gestão da sustentabilidade das organizações. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2009.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987. In: Resoluções do Conama: Resoluções vigentes publicadas entre setembro de 1984 e janeiro de 2012. Brasília: MMA, 2012d. p. 930.

CARDOSO, Olinta. Desafios de Comunicação na internacionalização das empresas brasileiras. In: NASSAR, Paulo (org). Comunicação Empresarial Estratégica: práticas no Rio de Janeiro. São Paulo: Aberje, 2009, v.1, p.82-89.

CAUBET, Christian Guy. A água, a lei, a política... e o meio ambiente? Curitiba: Juruá, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração: teoria, processo e prática. 4.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CHOMSKY, Noam. Contendo a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DEETZ, S. A ascensão dos modelos de governança de stakeholders e o consequente redesenho da comunicação. In: KUNSCH, M. M. K.; OLIVEIRA, I. L. (Org.). A comunicação na gestão da sustentabilidade das organizações. 1 ed. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2009, p. 85-105.

DIAS, Elvira G. C. da S.; SÁNCHEZ, Luis E. Deficiências na implementação de projetos submetidos à avaliação de impacto ambiental no Estado de São Paulo. Revista de Direito Ambiental, v.6, n.23, p.163-204, jul./set. 2001.

FARIA, Ivan Dutra. Por que o licenciamento ambiental no Brasil é tão complicado? (Parte III). Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2013/05/06/por-que-olicensing-ambiental-no-brasil-é-tao-complicado-parte-iii>>. Acesso em: 01 maio 2013.

FLORES, Rafael K.; MISOCZKY, Maria Ceci. Participação no gerenciamento de bacia hidrográfica: o caso do Comitê Lago Guaíba. Revista da Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro: nº 42, p. 109-131, jan/fev, 2008.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. Manual de atuação em tutela coletiva para o Ministério Público Federal. Brasília: fevereiro de 2005.

GOULART, Marina; AMARAL, Sérgio. Participação social no licenciamento ambiental das atividades de E&P de petróleo na Bacia de Campos. In: V Congresso Nacional de Excelência em Gestão. Niterói, 2, 3 e 4 de julho de 2009.

GOULART, Michael D. C.; CALLISTO, Marcos. Bioindicadores de qualidade de água como ferramenta em estudos de impacto ambiental. Revista da FAPAM, ano 2, nº1, 2003.

KRAG, Marcia N. Avaliação Qualiquantitativa de Impactos Ambientais Aplicada em Áreas de Reflorestamento no Nordeste Paraense. Dissertação Mestrado em Ciências Florestais. Universidade Federal Rural da Amazônia. Belém: UFRA, 2010.

KUNSCH, Margarida M. K. Comunicação para o Desenvolvimento Sustentável na Sociedade Globalizada. In: BARBOSA, Marialva (Org.). Vanguarda do Pensamento Comunicacional Brasileiro: as contribuições da Intercom (1977-2007). 1ª Ed., 2007: 200 p.

MIÈGE, Bernard. O Pensamento Comunicacional. Petrópolis: Vozes, 2000.
PÉREZ GONZALEZ, Rafael. Estrategias de comunicaci3n. Barcelona: Editora Ariel, 2008.

RESENDE, Fernando. A comunica33o social e o espa3o p3blico contempor4neo. Revista ALCEU - Revista de Comunica33o, Cultura e Pol3tica / Departamento de Comunica33o Social da Pontif3cia Universidade Cat3lica do Rio de Janeiro: v.5 - n.10 - p. 129 a 145 - jan./jun. 2005.

RIBEIRO, Bruno Quiquinato; PINHEIRO, Ana Claudia Duarte. Participa33o Popular no Licenciamento de Atividades Causadoras de Significativo Impacto Ambiental. Revista de Direito P3blico. Londrina: v. 6, n3 1, p. 232-246, jan/abr, 2011.

ROCHA, Ednaldo; CANTO, Juliana; PEREIRA, Pollyanna. Avalia33o de Impactos Ambientais nos Pa3ses do Mercosul. Ambiente & Sociedade Vol. VIII n3 2 jul./dez. 2005.

VIEIRA, Alcioni Galdino. A internet como novo modo de comunica33o: Uma perspectiva te3rica 4 luz de Niklas Luhmann. Th3sis. Revista dos alunos da P3s-Gradua33o Stricto Sensu da Faculdade C4sper L3bero. S4o Paulo: ano 3, n3 7, 23 sem., 2002.